

CONTRATO Nº 012/2005

ORIGEM: CONVITE Nº 005/2005

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2005 A 02 DE FEVEREIRO DE 2006

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Alencar Araripe, s/nº, Bairro Simonággio, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, neste ato representada por **NEIVA SIMONAGGIO**, Diretora, CPF nº 337.410.000-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite 005/2005, de 21 de janeiro de 2005, a contratação de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de serviços com máquina trator sobre esteiras do tipo D-6, com ano de fabricação não inferior a 2003, para fins de execução de serviços previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do total de horas licitadas o Município pagará 50% (cinquenta por cento), sendo que o restante das horas será executado aos produtores beneficiados, as quais serão pagas diretamente pelos produtores à Contratada, mediante extração de nota fiscal ou fatura comprobatória, em conformidade com a Lei Municipal nº 120/2003, art. 5º, b, II e VII.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso do trator agrícola na propriedade onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço do cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída da referida propriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão às expensas da CONTRATADA todas as despesas com transporte, locomoção e deslocamento do trator até o município e entre as propriedades rurais, bem como com todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, operadores da máquina e demais operários, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhista e tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) por hora máquina operada, conforme art. 5º, b, XII, da Lei Municipal nº 120/2003, totalizando a contratação de 450 (quatrocentas e cinqüenta) horas o valor de R\$ 66.375,00 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo que conforme legislação referida, o CONTRATANTE arcará com 50% (cinqüenta por cento) deste valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura do mês findo onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 25 do mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamento a Fornecedores/2005. O pagamento será feito diretamente ao representante da empresa CONTRATADA, na Tesouraria Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação contratual, nos termos da Cláusula Sétima, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à CONTRATANTE a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até **02 de fevereiro de 2006**, totalizando 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, concordando o licitante, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de renovação, a forma de reajuste obedecerá ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: SEC. MUNICIPAL DE AGRIC., INDUSTRIA E COMÉRCIO

Atividade 2029 - Incentivos a Produção Agrícola

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (943)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá prestar os serviços elencados na Cláusula Primeira na sede do CONTRATANTE quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 120/2003, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS: Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 02 de fevereiro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIMONAGGIO & CIA LTDA.
NEIVA SIMONAGGIO
Diretora
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica